LEI Nº 2183, DE 04 DE OUTUBRO DE 2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER INCENTIVO A METALÚRGICA MAFFACIOLI - EIRELI - ME, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 550/1998.

CLAUDIO FERRARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

L E I:

Art. 1º Nos termos da Lei Municipal nº 550, de 17 de abril de 1998, fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo à METALÚRGICA MAFFACIOLI - EIRELE - ME, inscrita no CNPJ sob nº 28.238.397/0001-73, com Inscrição Estadual nº 252/0009335 e Inscrição Municipal nº 1190/2017, estabelecida em Linha Camilo, no Interior do Município de Barão.

PARÁGRAFO ÚNICO. O incentivo de que trata este artigo dar-se-á levando-se em conta o interesse econômico do Município, decorrente do incremento na arrecadação de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS.

Art. 2º O Incentivo consistirá no repasse de recursos financeiros, no valor total de até R$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), que serão utilizados exclusivamente, pela empresa METALÚRGICA MAFFACIOLI - EIRELE – ME, para pagamento de despesa de aluguel de um prédio industrial, de propriedade de Fernando Lanius, localizado na Linha Camilo, Município de Barão, conforme previsão contida no parágrafo único, inciso IV, do artigo 1º da Lei Municipal nº 550/1998.

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696-1200
CEP 95730-000 - BARÃO - RS
www.barao.rs.gov.br

Art. 3º O montante do incentivo à empresa será liberado em até 12 (doze) parcelas mensais de até R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), correspondentes ao percentual de até 90% (noventa por cento) do valor do aluguel pago pela empresa, sendo a primeira parcela repassada no mês subsequente à assinatura do Termo de Contrato entre a Empresa e o Município de Barão, anexo e parte integrante da presente Lei.

Art. 4º Previamente à assinatura do Termo de Contrato, a empresa deverá apresentar a seguinte documentação:

1 - Cópia do Contrato Social e Alterações, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado

2 - Prova de Registros ou Inscrições nos órgãos públicos:
- Federal: CNPJ
- Estadual: Inscrição Estadual
- Municipal: Alvará de Localização de sua Sede

3 - Prova de Regularidade dos:
- tributos federais
- tributos estaduais
- tributos do Município de sua sede

4 - Certidões Negativas:
- do FGTS
- da CNDT
- Judicial Cível

5 - Balanço Contábil

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte Rubrica Orçamentária do ano vigente:

ÓRGÃO:	04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA		
UNIDADE:	01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA		
	2016 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
3.4.4.6.0.45.00.000000	- Subvenções Econômicas	R$	3.600,00

Art. 6º O Poder Executivo zelará pelo fiel cumprimento desta Lei.

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696-1200
CEP 95730-000 - BARÃO - RS
www.barao.rs.gov.br

Art. 7º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

CLAUDIO FERRARI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Em 04/10/2017

Ricardo Luis Herpich
Secretário Municipal da Administração

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696-1200
CEP 95730-000 - BARÃO - RS
www.barao.rs.gov.br

TERMO DE CONTRATO

PARTES:
MUNICÍPIO DE BARÃO
EMPRESA: METALÚRGICA MAFFACIOLI - EIRELE - ME
BASE LEGAL: Lei nº.....
OBJETO: CONCESSÃO DE INCENTIVO A INDÚSTRIA

O **MUNICÍPIO DE BARÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua da Estação, 1085, Barão/RS, inscrito no CNPJ sob nº 91.693 325/0001-52 representado neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor CLAUDIO FERRARI, CPF 405.520.120-68, residente e domiciliado à Rua Raymundo Hartmann, nº 388, Bairro Centro, Município de Barão/RS, adiante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e a empresa **METALÚRGICA MAFFACIOLI - EIRELE - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 28.238.397/0001-73, com Inscrição Estadual nº 252/0009335 e Inscrição Municipal nº 1190/2017, estabelecida em Linha Camilo, no Interior do Município de Barão, representada neste ato por seu proprietário Sr. TIAGO MAFFACIOLI, brasileiro, portador do CPF nº 009.356.440-67, adiante denominada de **EMPRESA BENEFICIADA**, resolvem de comum acordo firmar o presente Termo de Contrato, nos termos das cláusulas a seguir elencadas:

PRIMEIRA: A **EMPRESA BENEFICIADA** acima qualificada e abaixo firmada é beneficiária da Lei Municipal nº, de de de 2017, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo sob a forma de recurso financeiro.

SEGUNDA: O Incentivo consistirá no repasse de recursos financeiros, no valor total de até R$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), que serão utilizados exclusivamente para pagamento de despesa de aluguel de um prédio industrial, de propriedade de Fernando Lanius, localizado na Linha Camilo, Município de Barão.

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696-1200
CEP 95730-000 - BARÃO - RS
www.barao.rs.gov.br

Parágrafo único. O montante do incentivo à **EMPRESA BENEFICIADA** será liberado em até 12 (doze) parcelas mensais de até R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), correspondentes ao percentual de até 90% (noventa por cento) do valor do aluguel pago pela **EMPRESA BENEFICIADA**, sendo a primeira parcela repassada no mês subsequente à assinatura do presente Termo de Contrato entre a Empresa e o Município de Barão.

TERCEIRA: Constituem obrigações da **EMPRESA BENEFICIADA**:

I - utilizar a totalidade do auxílio exclusivamente para os fins descritos na cláusula segunda, protocolando mensalmente cópia do Boleto Bancário quitado, relativo ao pagamento do aluguel do prédio industrial, premissa para a liberação da parcela.

II - atualizar, semestralmente, Certidão Negativa do INSS, FGTS, Municipal e Estadual, via protocolo;

III - permanecer em atividade no Município pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, a contar da data de assinatura do Termo de Contrato;

IV - manter um faturamento mínimo de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) mensais, após 12 (doze) meses da assinatura do presente Termo de Contrato, enquanto perdurar o prazo mínimo estipulado no inciso anterior, protocolando o balanço contábil da empresa, anualmente, no mês de maio;

V - manter 6 (seis) colaboradores em seu quadro funcional, após 12 (doze) meses da assinatura do presente Termo de Contrato, enquanto perdurar o prazo mínimo estipulado no inciso III da cláusula terceira.

V - comunicar ao Município, caso necessite interromper os serviços, com dispensa temporária dos empregados.

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696-1200
CEP 95730-000 - BARÃO - RS
www.barao.rs.gov.br

QUARTA: constituem obrigações do **MUNICÍPIO:**

I – repassar o valor de até 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), em até 12 (doze) parcelas mensais de até R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), sendo a primeira parcela repassada no mês subsequente à assinatura do presente Termo de Contrato;

II – o repasse do valor, estipulado no inciso anterior, será efetuado por meio de depósito bancário, na conta empresarial da **EMPRESA BENEFICIADA,** em no máximo 30 (trinta) dias, após o protocolo do Boleto Bancário quitado, no percentual de até 90% (noventa por cento) do valor do aluguel pago**,** valor este, nunca superior a R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) mensais;

III – fiscalizar e fazer cumprir o presente Termo de Contrato.

QUINTA: Em caso de descumprimento das obrigações por parte da **EMPRESA BENEFICIADA**, ela sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

a) advertência, por escrito, sempre que as metas não obedecerem às condições ora pactuadas;

b) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do incentivo;

c) além da multa prevista na alínea "b", na hipótese de descumprimento pela **EMPRESA BENEFICIADA** das obrigações previstas no presente Termo de Compromisso, ficará obrigada a restituir ao **MUNICÍPIO** os valores por este concedidos, atualizados monetariamente com base na variação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) da Fundação Getulio Vargas – FGV, ou, na desconstituição deste, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acrescido de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, capitalizados anualmente e incidentes sobre o valor atualizado.

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696-1200
CEP 95730-000 - BARÃO - RS
www.barao.rs.gov.br

SEXTA: Caso a **EMPRESA BENEFICIADA** não venha a cumprir o prazo de comprometimento de que trata o item IV da cláusula terceira, exceto por caso fortuito ou força maior, deverá restituir a totalidade do valor do auxílio recebido, atualizado monetariamente com base na variação do índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) da Fundação Getulio Vargas – FGV, ou, na desconstituição deste, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acrescido de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, capitalizados anualmente e incidentes sobre o valor atualizado, em prazo a ser fixada via notificação, por parte do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo único. Caso a **EMPRESA BENEFICIADA** não efetue a devolução do auxílio recebido no prazo fixado pelo **MUNICÍPIO**, este tomará as medidas legais cabíveis, suportando a **EMPRESA BENEFICIADA** os custos inerentes.

As partes elegem o foro da Comarca de Carlos Barbosa/RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Contrato, o qual, lido e achado conforme, é firmado em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Barão, de de 2017.

CLAUDIO FERRARI
Prefeito Municipal

TIAGO MAFFACIOLI
Representante Legal

Testemunhas:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696-1200
CEP 95730-000 - BARÃO - RS
www.barao.rs.gov.br